



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 31 /2025

“Cria o programa de Incentivo a Formação de Bombeiros Voluntários, Brigadistas e Socorristas em Igaratinga/MG e dá outras providências.”

A câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art.1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Formação de Bombeiros Voluntários, Brigadistas e Socorristas na cidade de Igaratinga/MG, também denominado de Programa Brigada de Emergência Voluntária.

Art.2º - O Programa Brigada de Emergência Voluntária tem como objetivo estimular a participação da sociedade civil na prevenção e no combate a incêndio, no salvamento e atendimento pré-hospitalar de emergência.

Art.3º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos no art.2º dessa lei, caberá ao Poder Público:

I – Realizar e apoiar palestras sobre a importância da participação da sociedade civil na prevenção e no combate a incêndios;

II – Oferecer suporte técnico a criação e manutenção das Brigadas Voluntárias;

III – Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de repassar às Brigadas equipamentos para a realização dos atendimentos de emergência a população;

IV – Confeccionar e distribuir cartilhas educativas sobre os meios de prevenção e combate a incêndio e campanhas educativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

V – Realizar vistorias periódicas nos bens considerados de interesse histórico, cultural, social, artístico, turístico, paisagístico e natural do Município e propor medidas para a eliminação de possíveis focos de incêndio.

§ 1º - Os Bombeiros Voluntários, Brigadistas e Socorristas da cidade de Igaratinga/MG, não poderão interferir nos atendimentos médicos realizados nos postos de saúde, policlínicas e hospitais, devendo respeitar as atividades dos profissionais de saúde que ali trabalham, tratando-os sempre com urbanidade e respeito.

§ 2º - Os Bombeiros Voluntários, Brigadista e Socorristas criados a partir dessa lei, não poderão intervir quando chegarem no local do acidente já estiverem atuando o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. E quando já estiverem prestando os primeiros atendimentos e chegarem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, deverão deixar esses profissionais assumirem o atendimento.

Art.4º - Oferecer suporte técnico e logístico para as atividades das Brigadas e para o projeto Bombeiro Civil Juvenil.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da data de publicação desta lei.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 06 de maio de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Vereador Presidente